



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

Memorando : 441/2024
Data : 12/09/2024
Do : Gabinete
Para : Fundo Municipal de Saúde
Assunto : ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal nº 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o pagamento da empresa **ANDRÉ DA SILVA FERREIRA** inscrita no CNPJ sob nº 32.422.980/0001-07.

A quebra de ordem cronológica dos pagamentos se justifica pela necessidade de assegurar o abastecimento contínuo do Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF para dispensação aos usuários cadastrados no sistema DBSeller para recebimento de fraldas descartáveis. Essa medida é crucial para garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, evitando interrupções no fornecimento e garantindo a qualidade do atendimento.

Assim, solicitamos que o pagamento da **Nota Fiscal descrita abaixo** seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade de dispensação de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, conforme estabelecido na CIB/RS, Resolução Nº 305/2021.

NOTA DE EMPENHO	PREGÃO ELETRÔNICO	RECURSO	NOTA FISCAL NÚMERO	DATA	VALOR
14040/2023	29/2023 SMSAPD	1500	1158	05/07/2024	R\$ 35.100,00



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco iminente de desabastecimento dos itens na Farmácias Central. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no site da Prefeitura de Bagé.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Feltrin

Secretário Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência

Nivaldo Moura
Mat. 14791
Chefe de Gabinete